

**BOLETIM INFORMATIVO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO RECONHECE QUE A BASE DE CÁLCULO DO ITCMD É O VALOR VENAL DO IPTU.**

De acordo com recentes julgamentos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que o valor venal a ser aplicado como base de cálculo do ITCMD é o mesmo do IPTU, E NÃO O VALOR DE MERCADO OU DE REFERÊNCIA.

A administração pública vem elegendo critérios diversos para a base de cálculo deste imposto ignorando o princípio da legalidade. No Estado de São Paulo, o Decreto nº 55.002/2009, possibilita a adoção do “valor venal de referência” do imóvel urbano para fins de base de cálculo do imposto.

Contudo, a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o Código Tributário Nacional, deixam claro que a criação ou aumento de tributos somente se dá através de Lei, conforme transcritos:

***CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil***

***Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:***

***I - Exigir ou aumentar Tributo sem lei que o estabeleça.***

**CTN - Código Tributário Nacional**

**Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:**

**I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;**

**II - a majoração de tributos, ou redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;**

**(...)**

**§1º Equipara-se a majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torna-lo mais oneroso.**

Com esse entendimento, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo entende que a base de cálculo do ITCMD deve ser o valor venal dos imóveis para fins de cobrança de IPTU, seja ele imóvel urbano ou rural, e não nos moldes determinado pelo Decreto nº 55.002/2009.

Ou seja, quem pagou o ITCMD com base de cálculo sobre o valor venal de mercado tem direito a restituição dos valores pagos a maior.

**Diante disso, cabe ao contribuinte buscar a incidência do ITCMD sobre os valores utilizados para fins de IPTU, de forma preventiva, ou mesmo a repetição do indébito referente aos valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos.**

**A nossa equipe tributária está à disposição para quaisquer informações sobre o tema.**

**PALAZZI E FRANCESCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Líbero Badaró nº 293, cj. 26-C – Centro

São Paulo / SP - CEP. 01009-000

Tel.: (11) 3113-5100

[palazzi@palazzi.com.br](mailto:palazzi@palazzi.com.br)

[www.palazzi.com.br](http://www.palazzi.com.br)

---

*Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado - cliente.*

*Privileged and confidential attorney - client communication.*

*Imprima somente o necessário - Print only the necessary*

***Este Boletim tem caráter meramente informativo, eletronicamente dirigido aos clientes e amigos, com o intuito de mantê-los informados sobre o escritório e matérias relevantes, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados.***



@palazziadv